REGULAMENTO

DO

PLGN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 41.970.180-0001/11

SÃO PAULO, 18 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO DO
PLGN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 41.970.180-000/11

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1º - O **PLGN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante denominado "FUNDO", é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínioaberto com prazo de duração indeterminado, e regido por este Regulamento, bem como pelaResolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados emletra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Parágrafo Segundo - De acordo com a "Classificação ANBIMA de Fundos" o FUNDO é classificado como tipo ANBIMA "Outros" e foco de atuação "Multicarteira Outros".

Artigo 2º - Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

Artigo 3º - Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II
DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 4º - As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO ("Cotas"). Todasas Cotas terão iguais prioridades de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – As cotas do FUNDO não serão classificadas por agência classificadorade risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356. Caso o público alvo deste Regulamento seja modificado, visando a permitir a subscrição e integralização de Cotas por terceiros, obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco.

Artigo 5º - As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Custodiante.

Artigo 6º - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer emissão de Cotas.

Artigo 7º - As Cotas do FUNDO terão seu valor de integralização, amortização e de resgate calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora ("Cota de Fechamento"), observadas as disposições deste Regulamento para fins de emissão, integralização e resgatede Cotas.

Parágrafo Único – Exclusivamente na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão do FUNDO, cada Cota terá o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

Artigo 8º - A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Único - A integralização, amortização e/ou resgate de Cotas em Cotas FIDCs,será admitido desde que previamente autorizada pela Gestora.

Artigo 9º - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação e a efetivação de amortização ou de resgate serão realizadas noprimeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO III
OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 10º - O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas seniores, subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), de acordo com as disposições deste Regulamento ("Cotas FIDCs"); e (ii) Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 11 - O FUNDO poderá estabelecer uma meta de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora("Meta de Remuneração" ou "Benchmark").

Artigo 12 - O FUNDO é destinado exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela GESTORA, e/ou por empresas integrantes de seu grupo econômico, considerados como Investidores Qualificados.

Artigo 13 - É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que tomou ciência:

I. da Taxa de Administração;
II. dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e
III. da possibilidade de perdas decorrentes das características das Cotas FIDCs queintegrarão o patrimônio do FUNDO.

Artigo 14 - Cada investidor receberá cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver, e também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando classificadas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 15 - As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE**

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar os serviços de administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro - A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deveempregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos coma estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciáriosde diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - A Administradora, observadas as limitações legais e desteRegulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração doFUNDO e para exercer os direitos inerentes às Cotas FIDCs que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number 80WLH3.00000.SP.076("GIIN").

Artigo 16 - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **POLÍGONO CAPITAL LTDA.,** sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, ("Gestora"). A Gestora é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number M4KYHH.99999.SL.076 ("GIIN").

Parágrafo Primeiro - A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitosinerentes às Cotas FIDCs e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora,de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finvestdtvm.com.br).

Artigo 17 - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:
   a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
   b) o registro dos cotistas;
   c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
   d) o livro de presença de cotistas;
   e) o prospecto do FUNDO, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
h) os relatórios do auditor independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO e do prospecto (se houver), bem como cientificá-lo a foma utilizada para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, na forma e periodicidade estabelecida pela CVM para divulgações do FUNDO, podendo estar disponível na sua sede, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;

V. custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI. fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre osrendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mêsde dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociaçãorealizada entre a Administradora e o FUNDO;

VIII. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO, das Cotas FIDCs ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável).

Artigo 18 - É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operaçõespraticadas pelo FUNDO;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operaçõespraticadas pelo FUNDO; e

III. efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipotese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Único - As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 19 - É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimentosnão previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normasprevistas na

Instrução CVM 356;

VI. vender Cotas do FUNDO à prestação;

VII. vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamentomercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o FUNDO;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimentodisponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI. obter ou conceder empréstimos; e

XII. efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 20 - A Administradora, mediante aviso para a divulgação de informações do FUNDO e/ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, e/ou por meio eletrônico pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e criminal da própria Administradora.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida por sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da formalização da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

Artigo 21 - A Administradora e a Gestora poderão ser destituídas de suas funções, a qualquermomento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese dedescredenciamento por parte da CVM, atuação com dolo ou má-fé no desempenho de suasfunções e responsabilidades ou violação de obrigações legais, contratuais ou previstas no Regulamento, que deveriam observar como Administradora e Gestora, matéria que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22 - A destituição da Administradora não implicará na destituição da Gestora e a destituição da Gestora não implicará na destituição da Administradora.

Artigo 23 - Na hipótese de destituição da Administradora ou da Gestora, os Cotistas deverão,no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição da Administradora ou da Gestora, indicar 3 (três) instituições autorizadas para atuar como nova administradora ou gestora do FUNDO. Apresentadas as indicações, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para escolha, dentre os nomes indicados, a nova administradora ou gestora do FUNDO.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24 - O FUNDO pagará à Administradora, pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia e controladoria dos ativos e passivos do FUNDO, taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, já compreendendo as taxas de administração dos fundos investidos.

Parágrafo Único - A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.**

Artigo 25 - Não são cobradas taxas de performance, ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 26 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintesdespesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
VI. honorários de advogados que se fizerem necessários, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realizaçãode Assembleia Geral;
VIII. taxas de custódia de ativos do FUNDO;
IX. despesas com a contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável;
X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos cotistas; e
XI. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos doFUNDO devem correr por conta da instituição Administradora.

Parágrafo Segundo - A instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxade Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa deAdministração fixada no Regulamento do FUNDO.

CAPÍTULO VI DA CUSTÓDIA

Artigo 27 - As atividades de escrituração dos ativos do FUNDO, custódia qualificada e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela Administradora ou por sociedade por ela contratada (desde que aprovada em Assembleia Geral de Cotistas),doravante designada "Custodiante", nos termos da regulação em vigor.

Artigo 28 - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e na regulação em vigor. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finvestdtvm.com.br).

CAPÍTULO VII
DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 29 - As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 30 - A colocação das Cotas do FUNDO será realizada pela Administradora.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31 - Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
II. alterar qualquer disposição do Regulamento do FUNDO;
III. deliberar sobre a substituição da Gestora;
IV. deliberar sobre a substituição da Administradora;
V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora,inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
VI. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que taisEventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO;
VII. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do FUNDO em caso deocorrência de um Evento de Liquidação;
VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;

Artigo 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobreas demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, porcorreio eletrônico preferencialmente, e/ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista e/ou mediante envio por meio eletrônico cadastrado pelo cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 34 - Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem,

isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 35 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada cotista.

Parágrafo Primeiro - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio desegunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimentoou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segundaconvocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou ocorreio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 36 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 37 - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 38 - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradoraimplicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de :

a) substituição da Administradora; e
b) liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 31, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de 1 (hum) ano.

Artigo 40 - Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e respectivos empregados.

Artigo 41 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser no site da Admistradora e/ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista e/ou, ainda,por correio eletrônico.

Artigo 42 - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre

que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 43 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
II. cópia da ata da Assembleia Geral;
III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
IV. modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 44 - A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

I. a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO; e

Artigo 45 - A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Enviode Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 46- A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevanterelativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no site da Administradora mantida disponível para os cotistas e/ou na sede da Administradora e/ou encaminhada por meio eletronico para cada cotista.

Parágrafo Segundo - A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre na mesma forma, e em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplosde fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, dos demaisAtivos Financeiros da carteira, quando houver;
II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da carteira do FUNDO;
III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critériosde composição

e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira das Cotas FIDCs, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

Artigo 47 - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II. a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
III. o comportamento da carteira das Cotas FIDCs e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 48- No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

I. alteração de Regulamento;
II. substituição da instituição Administradora;
III. incorporação;
IV. fusão;
V. cisão; e
VI. liquidação.

Artigo 49 - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Parágrafo Único - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os

esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 50 - Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III. abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se maisrecente; e
V. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 51 - Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o diretor designado ou o sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos

trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, epermanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário doano civil.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 52 - O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 53 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (hum) ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

Artigo 54 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 55 - A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentosdisponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 56 - O FUNDO deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Subscrição das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquidona subscrição ou aquisição de Cotas FIDCs.

Artigo 57 - A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Cotas FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil ecréditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
b) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
c) operações compromissadas; e/ou
d) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Artigo 58 -O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido emCotas FIDCs de um único fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo Único – Em razão do público alvo do Fundo, este não estará sujeito a limites de concentração por ativo ou a limites de concentração por emissor, inclusive podendo subscrever ou adquirir cotas de fundos geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupoeconômico e/ou ativos de emissão de sociedades de seu grupo econômico.

Artigo 59- O FUNDO poderá adquirir Cotas FIDCs mediante subscrição no mercado primário,ou aquisição no mercado secundário.

Parágrafo Único – O Fundo poderá subscrever e/ou adquirir Cotas de FIDCs, de fundos abertos ou de fundos fechados, que sejam ou que não sejam admitidas à negociação em mercados regulamentados, admitindo-se a subscrição e/ou aquisição privada.

Artigo 60 - O FUNDO poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixae liquidez do FUNDO.

Artigo 61 - Os percentuais de composição e diversificação da carteira do FUNDO indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO doDia Útil imediatamente anterior.

Artigo 62 - As aplicações no FUNDO não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; iii) de qualquer mecanismo de seguro; (iv) do Custodiante; ou (v) do FundoGarantidor de Créditos - FGC.

Artigo 63 - Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora ou da Custodiante nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 64 - Todas e quaisquer Cotas FIDCs a serem adquiridas pelo FUNDO deverão ter sidosubmetidas à prévia análise e seleção da Gestora.

CAPÍTULO XI
DOS FATORES DE RISCO

Artigo 65 - O FUNDO, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, masnão se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas FIDCs e aos Direitos Creditórios em que os FIDCs dos quais o FUNDO seja cotista invistam, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs investidos pelo FUNDO, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos deresgate e amortização. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao FUNDO e aos cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário paraas Cotas, as Cotas FIDCs, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro -Riscos Operacionais e de Mercado:

(a) **Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do FUNDO**. Os títulos públicos e/ouprivados de dívida, que

puderem compor a carteira dos FIDCs em cujas cotas o FUNDO deverá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores,mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(b) **Risco de Descasamento entre as Taxas de Atualização das Cotas e a Taxade Rentabilidade dos Ativos do Fundo**. O FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira. Considerando-se que o valor das Cotas do FUNDO será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo FUNDO e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO e
(ii) das Cotas do FUNDO em Circulação.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos

Ativos Financeiros, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) **Limitação do Gerenciamento de Riscos.** A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Embora a Administradora mantenhasistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistemade gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes dacarteira do FUNDO serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs dos quais o FUNDO seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** A Meta de Rentabilidade adotadapelo FUNDO é apenas uma meta e têm por objetivo funcionar como indicador de desempenho. A Meta de Rentabilidade não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do FUNDO, incluindo as Cotas FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na Meta de Rentabilidade,a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

Parágrafo Segundo - Riscos de Liquidez:

(a) **Liquidez para Negociação das Cotas do FUNDO ou Cotas FIDCs emMercado Secundário**. Os FIDCs e os Fundos de Investimento em Cotas FIDCs são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas FIDCs ouCotas de Fundos de Investimento em Cotas FIDCs. Caso o mercado não venhaa se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do FUNDO ou de cotas de FIDCs por ele detidas ou em venda a preço inferioraos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(b) **Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros**. Diversos motivos podemocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO e os FIDCs estarão sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(c) **Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios de Propriedade dos FIDCs**. O investimento dos FIDCs em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros,tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez paratais Direitos Creditórios. Caso um FIDC precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o FUNDO.

(d) **Amortização e Resgate Condicionado das Cotas**. As únicas fontes derecursos do FUNDO para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do FUNDO e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) **Subordinação de determinadas Cotas FIDCs passíveis de Aquisição peloFUNDO a outras Classes ou Séries de cotas dos FIDCs aos quais pertencem**. O FUNDO poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quaisse subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realizaçãocondicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadasjunior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas junior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e a Gestora e suas respectivas PartesRelacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo FUNDO ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a

Administradora e a Gestora, doFUNDO ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo FUNDO poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do FUNDO e/ou no valor patrimonial das Cotas do FUNDO.

(f) **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos**. A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO ea sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidopelos Cotistas no FUNDO. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Parágrafo Terceiro - Riscos relativos aos FIDCs:

(a) **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios e sua Natureza**. Decorreda capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do FUNDO.

(b) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros**. Decorrem da capacidadedos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bemcomo alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativose/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o FUNDO.

(c) **Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas**. A maior parte dos DireitosCreditórios integrantes da carteira dos FIDCs, em cujas Cotas o FUNDO deverá investir, é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas Cotas tem comoparâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, oFUNDO), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termosda legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas, o que pode refletir consequentemente na Meta de Rentabilidade do FUNDO.

(d) **Risco de Descontinuidade dos FIDCs.** A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar Direitos Creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do FUNDO estabelecida neste Regulamento determina que o FUNDO deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o FUNDO poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(e) **Performance e Riscos Relacionados ao Cedente ou às Contrapartes.** De acordo com a estrutura dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de Direitos Creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os

cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados casoqualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos Direitos Creditórios.

(f) **Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios**. Parte dos cedentes de Direitos Creditórios aos FIDCs poderá serresponsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não

pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o FUNDO.

(g) **Falhas de Procedimentos**. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) **Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquerdesses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dosDireitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando odesempenho do FUNDO.

(i) **Risco de Instrumentos Derivativos**. Embora o FUNDO não realize operaçõesno mercado de derivativos diretamente, a contratação pelos FIDCs investidos de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o FUNDO. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeitoou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(j) **Outros Riscos**. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscosadvindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória,inadimplemento de pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao FUNDO e aos FIDCs, os quais poderão causar prejuízos para o FUNDO e para os Cotistas.

CAPÍTULO XII
DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 66 - Na emissão e integralização de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidorà Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 67 – As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio detransferência eletrônica disponível – TED ou de outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Artigo 68 - O cotista, por ocasião de seu ingresso no FUNDO: (i) receberá exemplar deste Regulamento; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Profissional, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

Artigo 69 - Se houver classificação de risco das Cotas do FUNDO, caso ocorra o rebaixamento da classificação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis, através dos meios utilizados para a divulgação de informações doFUNDO; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Parágrafo único - Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, com o prévioregistro da oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

CAPÍTULO XIII
DO RESGATE

Artigo 70 - Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de resgate das Cotas ocorrerá através de instrução escritaou eletrônica (se disponível) do Cotista, e será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado,o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

Parágrafo Segundo - A solicitação de resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada pelo Cotista, desde que recebida até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Cotas não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após recebida após as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil, a mesma será considerada recebida, e o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado, no Dia Útil imediatamente subsequente (“Data do Pedido de Resgate”).

Parágrafo Terceiro - Não há prazo de carência para a solicitação de resgate das Cotas.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto neste Regulamento, o resgate das Cotas será pagono mesmo Dia Útil da Data do Pedido de Resgate (“Data de Pagamento do Resgate”).

Artigo 71 - Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação paraa Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Liquidação do FUNDO, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Artigo 72 - Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio decorrespondência escrita ou por meio eletrônico encaminhada à Administradora.

Artigo 73 - O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de pagamentos vinculadosàs Cotas FIDCs, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o FUNDO não possuir recursossuficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – Caso as ordens de pagamento pelos resgates, conforme prazo de pagamento previsto no Artigo 72, excedam a liquidez do FUNDO em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pagamento pelos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmodia do não pagamento do pedido de resgate, comunicará os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Segundo acima, aaquisição de novas Cotas FIDCs pelo FUNDO será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenhaocorrido nenhum Evento de Liquidação do FUNDO.

Artigo 74 - Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 75 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível como valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Na subscrição de Cotas será considerado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora,em sua sede ou dependências.

Artigo 76 - O descumprimento de qualquer obrigação originária das Cotas FIDCs e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Artigo 77 - As emissões de Cotas do FUNDO buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dosrecursos do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

CAPÍTULO XV
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 78 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normase os

procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 79 - As Cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilizaçãode metodologia de apuração do valor das Cotas FIDCs e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis deverificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 80- A provisão dos valores referentes às Cotas FIDCs com pedido de resgate ou amortização não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

CAPÍTULO XVI
DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 81 - São considerados Eventos de Liquidação do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

I. por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do FUNDO; e
II. em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Cotas FIDCs.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá:
(i) interromper imediatamente a aquisição de novas Cotas FIDCs; (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o
encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seuvalor, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 82 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suasCotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipode preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 83 - Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84 - A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das

atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO.

Artigo 85 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, as Cedentes e os cotistas.

Artigo 86 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

****

ANEXO I
GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO DO PLGN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DEFINIÇÕES

Administradora	**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar os serviços de administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021
Anexos	são os anexos deste Regulamento
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VIII Regulamento
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO
BACEN	é o Banco Central do Brasil
Banco Cobrador	instituição financeira com carteira comercial contratadapelo FUNDO para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios
Cedentes	Cede direitos creditórios para o Fundo
CETIP	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados
CMN	é o Conselho Monetário Nacional
Contrato de Gestão	é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios,celebrado pelo FUNDO

	representado por sua Administradora e a Gestora
Cotas	são as cotas de classes diversas emitidas pelo FUNDO
Custodiante	é a Administradora
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aquisição	é a data da aquisição pelo FUNDO das Cotas FIDCs
Dia Útil	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito Nacional
Direitos Creditórios	significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, cedido aos FIDCs
Diretor Designado	é o diretor da Administradora designado para, nostermos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos das Cotas FIDCs
Eventos de Liquidação	são as situações descritas no Artigo 86 do Regulamento
FIDCs:	significam fundos de investimentos em direitos creditórios, devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 356
FUNDO	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento
Gestora	é a gestora indicada no Artigo 16 do Regulamento

Instrução CVM 356	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores
Instrução CVM 489	é a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores
Investidor Profissional	as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
Regulamento	é o Regulamento do FUNDO
Resolução CVM nº 160	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e alterações posteriores.
Taxa de Administração	é a remuneração mensal devida à Administradora
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 13 do Regulamento